



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 9263 , DE 14 DE NOVEMBRO DE 2000.

Convoca a IV Conferência Estadual de Saúde, Etapa da “XI Conferência Nacional de Saúde”, em Porto Velho, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

=====

Art. 1º. Fica convocada a IV Conferência Estadual de Saúde, Etapa da “IX Conferência Nacional de Saúde”, a realizar-se no período de 27 a 30 de novembro de 2000, em Porto Velho, sob a responsabilidade da Secretaria de Estado da Saúde e do Conselho Estadual de Saúde.

Art. 2º. O tema central da Conferência será: “Efetivando o Controle Social”.

Art. 3º. Conferência será presidida pelo Secretário de Estado da Saúde, e na sua ausência ou impedimento eventual, pelo Coordenador Técnico.

Art. 4º. A Secretaria de Estado da Saúde expedirá, por meio de Portaria, regimento especial dispendo sobre a organização e funcionamento da IV Conferência Estadual de Saúde, Etapa da “IX Conferência Nacional de Saúde”, a ser elaborado por uma comissão especialmente designada para esse fim, pelo titular da pasta, devidamente aprovado pelo Conselho Estadual de Saúde – CES/RO.

Handwritten signature in blue ink

Publicado no Diário Oficial

no 4617 do dia 16 de Novembro de 2000



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 3053 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2000

Constitui o IV Conselho Estadual de Saúde, com sede em Foz de Iguazu, município de Foz de Iguazu, Estado de Rondônia, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições e em cumprimento do disposto no art. 1º da Constituição do Estado de Rondônia, resolve:

ARTIGO 1º

Fica constituído o IV Conselho Estadual de Saúde, com sede em Foz de Iguazu, município de Foz de Iguazu, Estado de Rondônia, e dá outras providências.

Art. 2º O Conselho Estadual de Saúde terá como finalidade:

Constituir-se

Art. 3º O Conselho Estadual de Saúde será presidido pelo Governador do Estado de Rondônia e terá como membros titulares:

Art. 4º A estrutura do Conselho Estadual de Saúde, especificamente quanto à sua organização, funcionamento e atribuições, será regulamentada por ato do Governador do Estado de Rondônia.

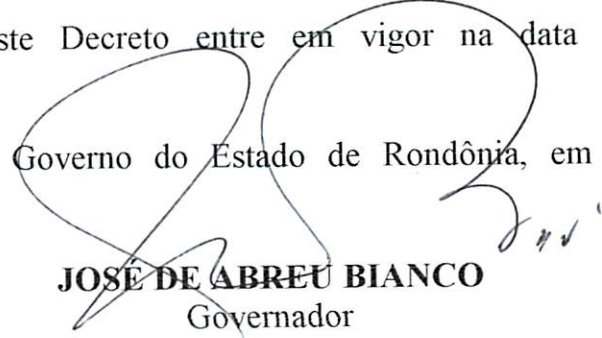


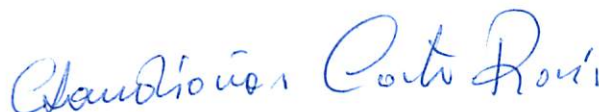
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 5º. As despesas com a realização da IV Conferência Estadual de Saúde, Etapa da “XI Conferência Nacional de Saúde” correrão à conta dos recursos orçamentários próprios da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 6º. Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 14 de novembro de 2000, 112º da República.


JOSE DE ABREU BIANCO
Governador


CLAUDIONOR COUTO RORIZ
Secretário de Estado da Saúde